

## Restabelecimento Parcial do Decreto que Eleva Alíquotas do IOF

Em 16 de julho de 2025, um dia após a audiência de conciliação entre representantes do Governo Federal e do Congresso Nacional encerrar-se sem acordo, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), **decidiu restabelecer, de forma parcial, a vigência do Decreto nº 12.499/2025, que altera as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).**

A suspensão foi mantida **exclusivamente** no trecho que trata da incidência do IOF sobre as chamadas **operações de “risco sacado”**.

Embora a decisão ainda esteja sujeita à deliberação do Plenário do STF, ela **já produz efeitos jurídicos e práticos imediatos**, com aplicação **retroativa à data de publicação do decreto**, em **11/06/2025**.

Comparativo de Alíquotas nas Operações de Câmbio: Período de Sustação e Pós-Restauração do Decreto nº 12.499/2025:

## 1. Operações com Mercadorias, Serviços e Capitais Estrangeiros

Tipo de Operação	Durante a Sustação	Após Restauração – Alíquota Vigente
Importação de mercadorias	Isenta	Isenta
Exportação de mercadorias	0%	0%
Pagamento por importação de serviços, royalties, direitos autorais, reembolsos	0,38%	3,50%
Exportação de serviços	0%	0%
Ingresso de empréstimos externos de curto prazo (até 364 dias)	0%	3,50%
Ingresso de empréstimos externos de longo prazo (acima de 365 dias)	0%	0%
Ingresso de aporte ou aumento de capital (Investimento Estrangeiro Direto)	0,38%	0,38%
Remessa por redução de capital (Investimento Estrangeiro Direto)	0,38%	0%
Remessa de empréstimo externo de curto prazo (até 364 dias)	0%	0%
Remessa de empréstimo externo de longo prazo (acima de 365 dias)	0%	0%
Remessa de dividendos e JCP (Investimento Estrangeiro Direto)	0%	0%
Outras operações sem isenção específica	0,38%	3,50%

## 2. Operações Financeiras e de Câmbio com Pessoas Físicas ou Jurídicas

Tipo de Operação	Durante a Sustação	Após Restauração – Alíquota Vigente
Compra com cartões de crédito e débito internacionais	3,38%	3,50%
Compra de cartão pré-pago internacional	6,38%	3,50%
Compra de moeda estrangeira em espécie	1,10%	3,50%
Remessa ao exterior (não destinada a investimentos)	1,10%	3,50%
Remessa ao exterior (destinada a investimentos)	0,38%	1,10%

A decisão do STF possui **efeito ex tunc**, ou seja, retroativo, impactando operações realizadas a partir de **11 de junho de 2025**, data de publicação do Decreto nº 12.499/2025. No entanto, até o momento, a Receita Federal **ainda não detalhou os procedimentos para eventual cobrança retroativa** das diferenças de alíquotas aplicadas no período da sustação.

O **Grupo Number One** permanece à disposição para esclarecer dúvidas, apoiar na análise dos impactos das alterações nas operações de câmbio e oferecer orientações práticas para sua aplicação.

Seguimos atentos às atualizações regulatórias, comprometidos em manter nossos clientes informados e preparados para atuar com segurança e eficiência.